



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPGE

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Nos termos do artigo 46, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, organizando e proporcionando a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas.

A proposta é de que o evento seja realizado dia **18/03/2024 segunda-feira** das **14h00m às 15h30m**, em formato híbrido, com aula presencial no auditório do Centro de Estudos e transmissão ao vivo por

streaming. Propõe-se a oferta de **50** vagas **presenciais** e **150** vagas para o *streaming*.

As exposições serão feitas pelo **Dra. Vera Cristina Caspari Monteiro**, o expositor possui notório conhecimento na área correlata, conforme cadastro. Haverá, ainda, a figura dos debatedores, que serão Procuradores do Estado.

No que diz respeito à remuneração dos palestrantes, cumpre esclarecer que a matéria é disciplinada pela Portaria CE nº 02/2019, que estipula o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de exposição.

PALESTRANTE	VALOR
Vera Cristina Caspari Monteiro	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 600,00

Observa-se, ainda, que nos termos do artigo 3º da Portaria em questão^[1], os Procuradores do Estado que atuarão como expositores ou debatedores não fazem jus à remuneração.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

Centro de Estudos, 27 de fevereiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I

[1] **Artigo 3º.** Não será remunerada a palestra proferida por Procurador do Estado quando destinada:

I. a Grupos de Estudos;

II. à orientação da condução das atividades próprias dos Procuradores.

Parágrafo único: Não será remunerada a atuação de debatedor nestas hipóteses.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 27/02/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020633083** e o código CRC **C680B536**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 255.086.038-16

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 15/02/2024 às 15:00:19

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D65A8B57.9158F231.B32E0FCE.060B34E4

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERA CRISTINA CASPARI MONTEIRO

CPF: 255.086.038-16

Certidão n°: 10534805/2024

Expedição: 15/02/2024, às 15:02:33

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERA CRISTINA CASPARI MONTEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **255.086.038-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 255.086.038-16

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 54047618

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/02/2024 15:03:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERA CRISTINA CASPARI MONTEIRO
CPF: 255.086.038-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:49 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **8E4D.8EF0.9D5B.FDC5**

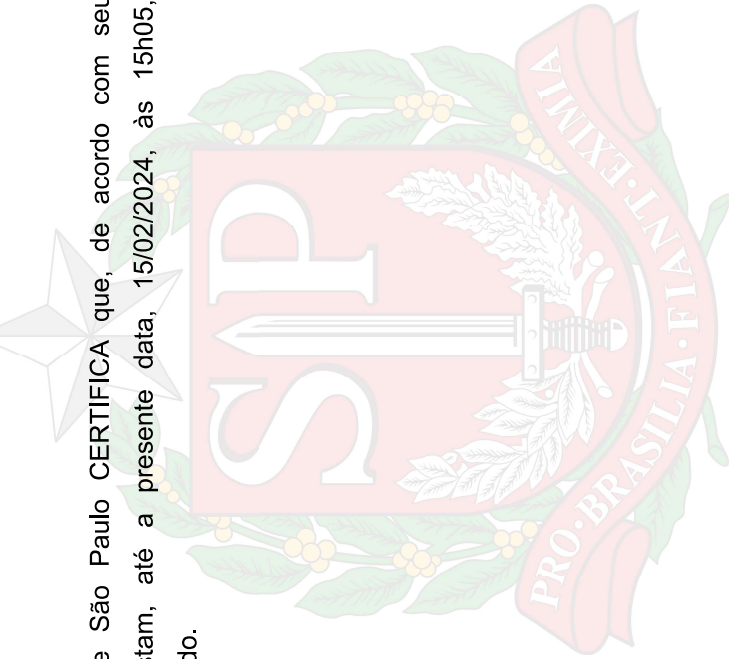
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 15/02/2024, às 15h05, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 255.086.038-16 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 15/02/2024, às 15h05.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 2820b4b0-6f37-49a0-bbd5-15598c6c74bb
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:04:23

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

25508603816

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 às 15:04
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 255.086.038-16

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portalttransparencia.gov.br).

Voltar



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria
Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPGE

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no
Brasil: Papel dos Estados

Encaminhado à Diretoria Administrativa para providencias.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 27/02/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020633865** e o código CRC **31699F96**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

Ao setor financeiro para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 28/02/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020746691** e o código CRC **A1202A2A**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de docente

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecione SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de docente



Documento assinado eletronicamente por **Loami Gonçalves Aguiar Martins, Chefe I**, em 29/02/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020899661** e o código CRC **DBA0A3CC**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00022

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20240192691				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	29/02/2024	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	600,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>02</td><td>600,00</td></tr></table>						Mês	Valor	02	600,00
Mês	Valor								
02	600,00								
Observação									
Contratação de docente - Aula A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados									
Usuário									
Consultado Em	29FEV2024	Horário	15:12						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

Trata-se de processo de contratação de palestrante, para o evento que será realizado no dia **18/03/2024 segunda-feira** das **14h00m às 15h30m**, em formato híbrido, com aula presencial no auditório do Centro de Estudos e transmissão ao vivo por *streaming*. Propõe-se a oferta de **50 vagas presenciais** e **150 vagas** para o **streaming**.

No memorando de abertura do processo, consta a justificativa do Chefe do Setor de Aperfeiçoamento conforme documento 0020633083.

As exposições serão ministradas pela **Dra. Vera Cristina Caspari Monteiro**, no que diz respeito à remuneração dos palestrantes, cumpre esclarecer que a matéria é disciplinada pela Portaria CE nº 02/2019, que estipula o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de exposição.

Juntamos nos autos os dados cadastrais da palestrante e as certidões fiscais e trabalhistas 0020633585 necessárias para a contratação.

A informação sobre a disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrado no documento (0020901209) conforme nota de reserva nº 2024NR00022.

Conforme ATA de Reunião do Comitê Gestor do Gasto Público de , é dispensada de 17/06/2021 manifestação prévia por parte do mesmo, a contratação de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for taxada por regulação, referente ao Decreto 64.065/2019

Nessas condições, poder-se-á, no caso, realizar a contratação com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Esclareço, ainda, que a contratação poderá ser feita mediante emissão de Nota de Empenho, razão pela qual deixo de apresentar minuta de termo de contrato.

Nada mais havendo a providenciar, encaminhe-se a Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos para análise jurídica.

C.E, 01 de março de 2024.

Alvenir Calcanho de Oliveira
Diretora do Serviço de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 01/03/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020993464** e o código CRC **26FEDAA6**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

1. Ciente.
- 2 . Encaminhe-se ao Procurador do Estado para análise jurídica.

São Paulo, 01 de março de 2024.

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski**,
Procurador do Estado Chefe, em 01/03/2024, às 17:18,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto
Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando
o código verificador **0020994106** e o código CRC **3B71F813**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE – Escola Superior da PGE/SP

Assunto: Pagamento de palestrantes: Palestra “A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados”

1. Cuida-se de proposta de pagamento, pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de honorários a palestrante que participará como expositora no curso “A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados”, que será realizada no dia 18/03/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP.

2. O valor dos honorários arbitrados para a palestrante é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3. A viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 02/2024**, cuja cópia segue anexa e deve ser anexada aos autos, acompanhada de manifestação sobre a adequação da orientação jurídica ao caso concreto **(que é integral, em razão de se tratar de hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação pelo valor inferior ao limite do art. 75, II da Lei 14.133/21)**, bem como declaração de que as orientações jurídicas ali constantes serão atendidas na íntegra, com destaque à a) juntada de nota de reserva de recursos orçamentários **(atendido)**; b) manifestação, da Procuradora Chefe do Centro de Estudos, acerca da pertinência da contratação **(providenciar)**; c) atualização das certidões negativas em nome dos docentes **(conferir e, se o caso, atualizar)**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



4. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do CEPGE, para deliberação.

Centro de Estudos, 5 de março de 2024

VALTER FARID ANTONIO
JUNIOR:26892117856

Assinado de forma digital por
VALTER FARID ANTONIO
JUNIOR:26892117856
Dados: 2024.03.05 15:31:52 -03'00'

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR
Procurador do Estado
Centro de Estudos da PGE/SP



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00004117/2024-99

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Direito e Literatura

PARECER REFERENCIAL CE Nº 02/2024

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES E PALESTRANTES. EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CEPGE. CABIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELO BAIXO VALOR (ART. 75, II, LEI 14.133/21), NÃO OBSTANTE A SINGULARIDADE DO OBJETO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano (de 15/02/2024 a 31/12/2024), para casos repetitivos que versem sobre contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da Lei 14.133/21, de docentes e palestrantes para ministração de cursos promovidos pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado (CEPGE), cujo valor não supere o limite financeiro ali fixado (R\$ 50.000,00, com atualizações regulamentares). Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação direta de palestrante/docente para o evento DIREITO & LITERATURA, a ser realizado no dia 23/02/2024, das 15h00 às 17h00, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

2. De acordo com a justificativa (evento 0019169385), o palestrante convidado goza de notório conhecimento da matéria a ser lecionada.

3. Os autos estão instruídos com: justificativa (0019169385), documentos e dados cadastrais do palestrante (0019170446), consulta ao SIAFEM (0019344431), nota de reserva (0019345653), despacho com proposta de contratação por dispensa de licitação (0019373469).

4. Com estes elementos, os autos vieram para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da Lei 14.133/21, de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos da PGE/SP: A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se obrigado à contratação de docente e palestrantes para eventos acadêmicos voltados a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado. E, nem sempre, o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



6. Como regra, a contratação destes docentes/palestrantes não supera o valor de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e respectivas atualizações regulamentares, prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, a permitir contratação direta por *dispensa de licitação* com lastro na referida norma, não obstante enquadrar-se, também, na hipótese de *inexigibilidade de licitação* pela singularidade do serviço prestado (art. 74, *caput* Lei 14.133/21).

7. Em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

8. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de dispensa de licitação pelo baixo valor, hoje fixado pelo art. 75, II da Lei 14.133/21; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por dispensa de licitação, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, dispensada a análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

9. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

¹ Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



10. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

II – Contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21), de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos da PGE/SP. Viabilidade jurídica.

11. Conforme já noticiado, pretende-se a contratação direta de palestrante para o evento DIREITO & LITERATURA, a ser realizado no dia 23/02/2024, das 15h às 17h00, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, em razão do seu notório conhecimento sobre o tema a ser ministrado.

12. Em tese, poder-se-ia cogitar a hipótese de inexigibilidade com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/21. Considerando, porém, o valor da despesa, viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, por não superar o limite legal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suas atualizações, tratando-se de opção atenta ao princípio da eficiência.

13. Sobre legitimidade da opção suprarreferida, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO: *“Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas”*.²

13.1. Nesse sentido, posicionou-se o TCU no Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar: “É que a lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 287.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

14. A economicidade da contratação, no caso concreto, deriva do emprego, *como referência*, do valor de hora-aula fixado pela PORTARIA CE 2/2019 (R\$ 400,00 h/a). Considerando que o palestrante teve seus honorários arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para duas horas-aula, tem-se que a despesa corresponde à metade do que fora determinado no referido ato normativo, não obstante ser juridicamente possível o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado, desde que de modo justificado em cada situação concreta que vier a se apresentar, o que se afirma em razão do caráter referencial desta manifestação jurídica.

15. Consta dos autos manifestação da Seção de Finanças atestando a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva.

16. O processo está instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomendo, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Estadual.

17. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento);

II - estimativa de despesa (apuração do valor total devido ao palestrante, observado – **se o caso** – o valor da hora-aula fixado na Portaria CE 2/2019 (vide observação no item 14 deste Parecer).



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (representado pelo presente Parecer Referencial);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões referidas no item 16 deste Parecer Referencial);

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

18. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21.

18.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



II – **Art. 7º:** Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível a dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/21, em razão do pequeno valor da contratação projetada, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

19. Por fim, tendo em vista a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, que delegou aos Procuradores do Estado Chefes das Unidades de Despesa a competência para dispensar a licitação, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com a proposta de dispensa de licitação.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

1. Visto.
- 2 . Nos termos do Parecer Referencial CE nº 02/2024, e com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
3. Publique-se
4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

C.E, 06 de março de 2024.

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 06/03/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021373502** e o código CRC **B44CF6E7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

Ao setor financeiro para emissão de empenho.

Após encaminhar ao setor de compras para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 07/03/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021453648** e o código CRC **ECE63C34**.



UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	11MAR2024

CNPJ/CPF/UG	25508603816 - VERA CRISTINA CASPARI MONTEIRO				
Credor	VERA CRISTINA CASPARI MONTEIRO				
Endereço	ALAMEDA LORENA, 427 - 12º ANDAR				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01424-000

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20240192691	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	600,00 (seiscentos reais)
-----------------------------	---------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
03	600,00

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	600,00	Preço Total	600,00
--------------	-----	--------------------------	------	-------------------	------	-----------------------	--------	--------------------	--------

Descrição: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE: AULA A NOVA REGIONALIZAÇãODO SANEAMENTO BÁSICO NOBRASIL: PAPEL DOS ESTADOS



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	600,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 - JD PAULISTA, S PAULO - SP
Data de Entrega	18MAR2024

CINTIA BYCZKOWSKI
18345231845
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00005629/2024-72

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: A Nova Regionalização do Saneamento Básico no Brasil: Papel dos Estados

Na qualidade de ordenadora de despesa, valido a Nota de Empenho 2024NE00035 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro, em árvore sob o número 0022465882.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 18/03/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022466223** e o código CRC **745F0028**.